



Memorando 42- 692/2023

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Jonimar J.

Data: 12/03/2024 às 09:43:44

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA-DP, SP-DP, SP-SCPC, SP-SP, SF, SF-DT, SF-DCL, SVOUT, SF-DGC-ELE, SP-DF

Medição de Obra - Calçadas entorno Prefeitura e Ginásio de Esportes

Segue em anexo o Parecer Jurídico solicitado.

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_3_Aditivo_Prazo_Execucao_Contrato_119_2022_Tomada_de_Preco_11_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – CONTRATO Nº 119/2022

EMPRESA CONTRATADA: ARAPUAN DA SILVA ME.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria o Despacho/Memorando nº 37-692/2023, que encaminha solicitação de aditivo de prazo de execução e de vigência referente ao processo Licitatório, de Tomada de Preço nº 11/2022, vinculada ao contrato nº 119/2022, cujo objeto é a: **Lote 02 - Contratação de empresa para execução de obra de calçadas em piso drenante no entorno do Paço Municipal e Ginásio Ivar Ranzi, conforme projetos.**

Foi solicitado referido aditivo de prazo de execução e vigência do contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 119/2022, acrescentando o seguinte dispositivo:

- a) Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 75 (setenta e cinco) dias, com vigência até 15 de abril de 2024.
- b) Promover a prorrogação do prazo de vigência, por mais 70 (setenta) dias, com vigência até 13 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Foi apresentado justificativa pela Secretaria de Planejamento:



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO

Assunto: Aditivo de prazo de execução de obra e aditivo de prazo contratual
Contrato: 119/2022 – Ref. TP 11-2022 – Lote 02
Empresa: Arapuan da Silva - CNPJ: 27.663.793/0001-85
Obra: Construção de calçadas em piso drenante no entorno do Ginásio Ivar Ranzi

Com referência a obra em questão, verificamos a necessidade de realização de aditivo de execução e prazo contratual, visto que a Empresa deverá realizar alguns ajustes em serviços que não apresentam a qualidade contratada. Cabe lembrar, que a obra encontra-se em fase de ajustes, dependendo somente de correções de serviços já realizados para contemplar sua totalidade e emissão de Termo de Recebimento.

Sendo assim, sou de Parecer Favorável aos aditamentos conforme segue:

- a) Prazo de Execução de obra para mais 75 (setenta e cinco) dias a contar do dia 01 de fevereiro de 2024;
- b) Prazo de vigência contratual para mais 70 (setenta) dias a contar do dia 05 de abril de 2024.

Este é o meu parecer.

Céu Azul/PR, 08 de março de 2024.

GUSTAVO
FRANCESCHINI
4767863988

Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO
FRANCESCHINI
4767863988
11/21/24

Gustavo Franceschini
Engenheiro Fiscal da Obra
CREA 126178/D/PR

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II – FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com a Lei de Licitações, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto do contrato podem ser prorrogados, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

E como a vigência diz respeito ao preenchimento de alguns critérios, a prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá, dentre outros motivos, se houver interesse da Administração.

Nesse sentido, diz o artigo 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Portanto, conforme exposto, há previsão legal da Administração Pública no caso e **ajustes nos serviços apresentados devido aos vícios encontrados na execução dos trabalhos**, pelo que se admite o acolhimento da prorrogação pleiteada para a execução e vigência do contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso I.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria OPINA pela concessão da prorrogação do prazo de execução e vigência, estando em conformidade com os fundamentos jurídicos acima invocados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 12 de março de 2024.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B4D-9416-7F5A-C74B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 12/03/2024 09:44:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9B4D-9416-7F5A-C74B>